

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2010. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios para distribuição de carga horária aos professores em exercício nas instituições educacionais públicas e nas conveniadas, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária aos professores em exercício nas instituições educacionais da rede pública de ensino e conveniadas, quando for o caso;

II - os procedimentos para a escolha de turma e desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica;

III - os quantitativos de coordenadores por instituição educacional e por Diretoria Regional de Ensino;

IV - as atividades do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.

Art. 2º - As Subsecretarias de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional e de Gestão dos Profissionais da Educação, bem como as Diretorias Regionais de Ensino e respectivas instituições educacionais jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e efetivo controle de sua fiel observância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº. 74, de 29 de janeiro de 2009 e nº. 254, de 12 de dezembro de 2008, desta Secretaria.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2010, página 4.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Capítulo I

Normas para as Atividades de Coordenação Pedagógica

1. A coordenação pedagógica deverá contemplar a organização pedagógica da educação e do ensino oferecido pela instituição educacional, bem como a elaboração do plano com as atividades que serão desenvolvidas em cada dia de coordenação, inclusive aquela que poderá ocorrer fora da instituição educacional.

1.1. A coordenação pedagógica deverá constar da proposta pedagógica da instituição educacional, a ser aprovada por portaria do Secretário de Estado de Educação, após apreciação pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

2. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica constarão do horário do professor, devendo ser rigorosamente planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

2.1. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Séries/Anos Iniciais e na Educação Especial, a coordenação pedagógica dar-se-á no contraturno ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, sendo as quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva e os demais dias da semana à coordenação pedagógica individual.

2.1.1. O professor poderá dedicar um dos dias da coordenação pedagógica individual para atividades pedagógicas realizadas fora do ambiente da instituição educacional, com a prévia ciência da chefia imediata.

3. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e no Ensino Médio, a coordenação pedagógica dar-se-á no contraturno ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, sendo:

- a) as quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva da instituição educacional;
- b) as terças-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias;
- c) as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Códigos, Linguagens e suas tecnologias;
- d) as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas e suas tecnologias.

3.1. Os demais dias da semana serão destinados a coordenação pedagógica individual, podendo dois desses dias serem programados pelo professor, com a prévia ciência da chefia imediata, para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente da instituição educacional.

4. Para os professores regentes que atuam 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno ou somente 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Finais e 3º Segmento/Ensino Médio a coordenação pedagógica dar-se-á em 04 (quatro) horas semanais no respectivo turno, sendo:

- a) as terças-feiras serão destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias;
- b) as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Códigos, Linguagens e suas tecnologias;
- c) as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas e suas tecnologias.

4.1. O professor poderá dedicar mais um dia da semana à coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente da instituição educacional, com a prévia ciência da chefia imediata.

5. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais, a coordenação pedagógica dar-se-á em 04 (quatro) horas semanais no mesmo turno, com dois dias da semana dedicados à coordenação individual, podendo, em um deles, a coordenação pedagógica ocorrer fora do ambiente da instituição educacional, desde que com a prévia ciência da chefia imediata.

6. Os especialistas em educação que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, deverão, obrigatoriamente, participar, às quartas-feiras, da coordenação cole-

tiva da instituição educacional e às sextas-feiras, da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino, conforme determinação do Núcleo de Monitoramento Pedagógico.

6.1. Em mais um turno da semana dar-se-á a coordenação individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas, com a ciência da chefia imediata, fora do ambiente da instituição educacional.

7. O especialista de educação que atua 20 (vinte) horas semanais participará, de acordo com seu turno de trabalho, da coordenação pedagógica coletiva da instituição educacional/DRE e, em outro dia da semana, da coordenação pedagógica individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas, com a ciência da chefia imediata, fora do ambiente da instituição educacional.

8. O professor que atua 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, no Atendimento Educacional Especializado/Salas de Recursos, na Itinerância e no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem deverá, obrigatoriamente, participar, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da instituição educacional, e, às sextas-feiras, da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino, conforme determinação do Núcleo de Monitoramento Pedagógico.

8.1. Em mais um turno da semana, dar-se-á a coordenação individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas, desde que com a ciência da chefia imediata, fora do ambiente da instituição educacional.

9. O professor que trabalha 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, nos Centros de Ensino Especial em Atendimento Educacional Especializado Complementar para alunos incluídos em escolas comuns ou no Programa de Atendimento Interdisciplinar deverá, obrigatoriamente, participar, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da instituição educacional e em um turno da semana acontecerá a coordenação pedagógica individual do professor no âmbito da instituição.

9.1. Em mais um turno da semana, dar-se-á a coordenação individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas, desde que com a ciência da chefia imediata, fora do ambiente da instituição educacional.

10. Os dias de formação continuada do professor e do especialista de educação, fora do âmbito da instituição educacional, serão definidos pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação - EAPE, de acordo com a proposta anual de cursos, não podendo coincidir com as quartas-feiras ou com os dias dedicados à coordenação coletiva por área, de acordo com a área de formação do professor.

10.1. Outro dia, em substituição ao dia estabelecido pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação - EAPE, será autorizado pela chefia imediata, mediante justificativa apresentada pelo professor e acatada por seus pares na coordenação coletiva.

11. Os professores que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, ou os que estejam investidos no regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, e são considerados excedentes pelo Núcleo de Recursos Humanos, poderão atuar nas reduções de jornada dos professores, de acordo com a Lei nº. 4075, de 28 de dezembro de 2007, e em substituição aos professores que se ausentarem por até 03 (três) dias na semana.

11.1. Em caso de substituição, fica garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe - GARC, conforme carga horária semanal de atuação do professor na instituição educacional nesta atividade, devendo a equipe gestora da instituição educacional promover o encaminhamento de relatórios mensais, ao Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Ensino, com os dias de substituição apurados e a descrição das atividades desenvolvidas pelo professor no correspondente mês.

11.2. As demais gratificações, como por exemplo, Gratificação de Atividade em Ensino Especial, Gratificação de Atividade em Alfabetização e Gratificação de Atividade em Zona Rural, serão pagas proporcionalmente ao período de atuação, conforme carga horária semanal de atuação do professor na instituição educacional nesta atividade, em turmas cuja especificidade garanta a percepção dessas gratificações.

12. Fica vedada a atuação de dois professores regentes com 20 (vinte) horas semanais em atendimento de turmas cuja regência exija jornada ampliada, salvo mediante exposição de motivos, acatada pela SUGPE/Diretoria de Administração de Pessoas.

13. O professor será dispensado, no horário de coordenação pedagógica, para participar de eventos ou programas de formação quando:

- a) convocados pela Secretaria de Estado de Educação;
- b) os eventos ou programas de formações encontrarem-se previstos na proposta pedagógica da instituição educacional;
- c) houver autorização oficial do Secretário de Estado de Educação para participação em atividades educacionais de interesse dos profissionais do Magistério Público do Distrito Federal.

14. O planejamento e a realização da coordenação pedagógica da instituição educacional serão de responsabilidade de sua equipe gestora e deverão envolver a participação dos docentes, em articulação, também, com as equipes de coordenação intermediária e central.

15. O planejamento e a realização da coordenação intermediária, nas Diretorias Regionais de Ensino, serão de responsabilidade do Diretor da DRE e dos integrantes do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, em articulação com os supervisores e os coordenadores pedagógicos, e com a equipe de coordenação central.

16. O planejamento e a realização da coordenação central estarão sob a responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, por intermédio de suas Diretorias e Gerências, em articulação com as equipes de coordenação intermediária, com os supervisores e com os coordenadores pedagógicos.

Capítulo II

Atribuições dos Supervisores e Coordenadores e Requisitos para o Exercício de suas Atividades

17. As atribuições dos supervisores pedagógicos e administrativos e dos coordenadores pedagógicos, intermediários e centrais, são aquelas definidas no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, publicado no DODF nº. 240, de 14 de dezembro de 2009.

17.1 Nas instituições educacionais onde não houver coordenador pedagógico, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente, pelo supervisor pedagógico.

18. Para o exercício das atividades de coordenador pedagógico, o professor deverá:

- a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- b) ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício em regência de classe, ou, caso não atenda este requisito, tenha sua indicação justificada pela equipe gestora da instituição educacional junto à respectiva Diretoria Regional de Ensino;
- c) ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais na mesma instituição educacional;

d) ser indicado pelos professores e ter seu nome submetido à apreciação da equipe gestora da instituição educacional, que, caso não concorde com a indicação, deverá apresentar justificativa fundamentada aos professores para que estes indiquem novo nome;

e) atender, complementarmente, aos seguintes predicados: ter habilidade para promover intercâmbio de experiências; estar aberto para críticas e sugestões; saber cultivar relações interpessoais e profissionais; possuir aptidão para estimular o trabalho coletivo e a reflexão entre os docentes; ter compromisso e responsabilidade com a função de educador e com o desenvolvimento curricular, de forma coerente com a política e a filosofia educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; possuir capacidade de liderança; saber adaptar-se a mudanças; possuir sensibilidade para valorizar o desempenho dos docentes, apoiando-os em suas atividades curriculares; ser detentor de habilidade para identificar e analisar situações pedagógicas, propondo soluções, e de capacidade para orientar os docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

18.1. Caso a instituição educacional não possua professor interessado para o exercício das atividades de coordenação pedagógica, a equipe gestora poderá convidar professor de outra instituição educacional, desde que o mesmo esteja em exercício na Diretoria Regional de Ensino a que a instituição educacional interessada esteja vinculada.

19. A coordenação pedagógica é de caráter obrigatório, só podendo haver dispensa do seu exercício nos casos previstos em lei.

20. O coordenador pedagógico assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

20.1. Caso o Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Ensino a que a instituição educacional interessada estiver vinculada esteja impossibilitado de promover a substituição, o mesmo deverá justificar essa circunstância junto ao dirigente da Diretoria Regional, inclusive identificando as áreas em que existem profissionais disponíveis para substituição, para que seja feita nova indicação.

21. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico das instituições educacionais deverão coincidir com os dos professores em regência de classe.

22. O trabalho dos coordenadores deverá estar em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Capítulo III

Quantitativos de Coordenadores e Itinerantes

23. Visando a efetiva implementação da Política de Gestão Compartilhada nas instituições educacionais e tendo em vista as atribuições de suas equipes gestoras, deverão ser observadas as regras e quantitativos definidos no presente Capítulo para a escolha dos coordenadores pedagógicos das mencionadas instituições.

24. Os Jardins de Infância e os Centros de Educação Infantil farão jus, como regra geral, ao coordenador pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se, todavia, as seguintes proporcionalidades:

a) no caso de a instituição educacional possuir de 01 (uma) a 07 (sete) turmas, as atividades de coordenação pedagógica serão acumuladas pelo supervisor pedagógico;

b) quando ela funcionar com 08 (oito) a 17 (dezesete) turmas haverá 01 (um) coordenador;

c) a partir de 18 (dezoito) turmas haverá 02 (dois) coordenadores.

24.1. Para o atendimento no Programa de Educação Precoce haverá 01 (um) coordenador pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais.

25. Nas demais instituições educacionais, o quantitativo de coordenadores pedagógicos será determinado pelo somatório total de turmas autorizadas na instituição (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos), sendo considerada a seguinte proporção:

a) de 01 (uma) a 09 (nove) turmas: o supervisor pedagógico acumulará as funções do coordenador pedagógico;

b) de 10 (dez) a 19 (dezenove) turmas: 01 (um) coordenador;

c) de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) turmas: 02 (dois) coordenadores;

d) de 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) turmas: 03 (três) coordenadores;

e) de 40 (quarenta) a 49 (quarenta e nove) turmas: 04 (quatro) coordenadores;

f) de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) turmas: 05 (cinco) coordenadores;

g) de 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) turmas: 06 (seis) coordenadores;

h) a partir de 70 (setenta) turmas: 07 (sete) coordenadores.

26. Sempre que houver atendimento de turmas em espaços e/ou salas fora da sede da instituição educacional, constituindo anexos, poderá ser acrescido mais 01 (um) coordenador pedagógico para atuar junto a essas turmas.

26.1. Caso o número de turmas existentes no anexo seja superior a 20 (vinte), poderá ser acrescido mais 01 (um) coordenador pedagógico, a critério da equipe gestora.

27. Os coordenadores deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento da instituição educacional, segundo critérios estabelecidos pela equipe gestora, sendo que, sempre que houver mais de dez turmas no noturno deverá haver, obrigatoriamente, um coordenador pedagógico nesse turno.

28. Na escolha dos coordenadores pedagógicos a equipe gestora da instituição educacional deverá procurar atender todas as etapas e modalidades de ensino, bem como as áreas de conhecimento (Códigos, Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias).

29. Haverá 01 (um) coordenador pedagógico específico nas instituições educacionais que ofertem a Educação Integral, independentemente do número de alunos atendidos.

29.1. No Centro Educacional 01 da Candangolândia (Centro de Referência em Educação Integral) haverá, no máximo, 02 (dois) coordenadores pedagógicos.

30. Nos Centros de Ensino Especial haverá, de acordo com o atendimento ofertado:

a) 01 (um) coordenador pedagógico generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Programa Educacional Especializado, Programa de Atendimento Interdisciplinar e Programa de Educação Física Especial;

b) 01 (um) coordenador pedagógico generalista de 40 (quarenta) horas semanais para as Oficinas Pedagógicas, incluindo o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para estudantes com deficiências e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD;

c) 01 (um) coordenador pedagógico generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos;

d) 01 (um) coordenador pedagógico generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado do Programa de Educação Precoce.

31. Nos Centros Interscholares de Línguas haverá 01 (um) coordenador pedagógico por Língua

Estrangeira de oferta autorizada, Inglês, Francês e Espanhol, que serão distribuídos nos turnos de atendimento a critério da equipe gestora.

31.1. Para os Centros Interscholares de Línguas poderá ser acrescido mais 01 (um) coordenador específico para LEM/Inglês, mediante exposição de motivos do Centro e autorização da SUGPEPE/Diretoria de Administração de Pessoas.

32. Nas Escolas Parque haverá 01 (um) coordenador pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais, por componente curricular, Arte e Educação Física, independentemente do número de turmas atendidas, com atribuições, além daquelas definidas no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, quando for o caso, objetivando permitir que a escola tributária cumpra seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono.

33. Na Escola Parque da Cidade - PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque haverá 01 (um) coordenador pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais.

34. No Centro de Educação Profissional/Escola de Música de Brasília haverá, no máximo, 04 (quatro) coordenadores pedagógicos, sendo 02 (dois) de 40 (quarenta) horas para o turno diurno e 02 (dois) de 20 (vinte) horas para o noturno.

35. Na Escola da Natureza não haverá coordenador pedagógico.

36. O quantitativo de coordenadores intermediários nas Diretorias Regionais de Ensino será de:

a) 05 (cinco) coordenadores intermediários, um para cada etapa e modalidade da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Séries/Anos Iniciais, Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos);

b) 01 (um) coordenador intermediário para a Educação Especial;

c) 01 (um) coordenador intermediário para a Educação Inclusiva;

d) 14 (treze) coordenadores intermediários para operacionalização dos programas/projetos, sendo: 04 (quatro) para correção de fluxo, sendo 01 (um) para o Se Liga/DF, 01 (um) para o Acelera/DF e 02 (dois) para o Veredas; 02 (dois) para o Ciência em Foco - Ensino Fundamental - Séries/Anos Iniciais e Séries/Anos Finais; 01 (um) para a redução de violência nas instituições educacionais; 01 (um) para a capacitação de professores (elo com a EAPE); 01 (um) para leitura e Língua Portuguesa (Leio e Escrevo Meu Futuro e todos os demais projetos autorizados pela Secretaria de Estado de Educação); 01 (um) para o Programa SuperAção Jovem; 01 (um) para avaliação de aprendizagem; 01 (um) para a coordenação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem; 01 (um) coordenador articulador; 01 (um) para a coordenação dos Núcleos de Tecnologia Educacional;

e) 01 (um) especialista de educação.

36.1. Para as DREs com mais de 23.000 (vinte e três mil) alunos, poderá ser acrescido 01 (um) coordenador intermediário para cada conjunto de 1.500 (mil e quinhentos) alunos.

36.2. Para a Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, que possui 06 (seis) creches conveniadas, haverá mais 01 (um) coordenador para a educação infantil.

36.3. Para a Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, que possui 07 (sete) creches conveniadas, haverá mais 02 (dois) coordenadores para a educação infantil.

36.4. Para a Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto, que possui 10 (dez) creches conveniadas, haverá mais 03 (três) coordenadores para a educação infantil.

36.5. Para a Diretoria Regional de Ensino de Samambaia, que possui 08 (oito) creches conveniadas, haverá mais 02 (dois) coordenadores para a educação infantil.

36.6. Para as Diretorias Regionais de Ensino de Brazlândia, Guará, Núcleo Bandeirante, São Sebastião, Paranoá e Recanto das Emas haverá 02 (dois) coordenadores intermediários para atuar nas Oficinas Pedagógicas.

36.7. Para as Diretorias Regionais de Ensino de Gama, Planaltina, Sobradinho, Taguatinga, Samambaia e Santa Maria haverá 03 (três) coordenadores intermediários para atuar nas Oficinas Pedagógicas.

36.8. Para as Diretorias Regionais de Ensino de Plano Piloto/Cruzeiro e Ceilândia haverá 04 (quatro) coordenadores intermediários para atuar nas Oficinas Pedagógicas.

36.9. Para a Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto, considerando a especificidade dos atendimentos prestados, poderão ser acrescidos mais 02 (dois) coordenadores intermediários.

37. Além do quantitativo de coordenadores acima especificado, somente poderão ser lotados no Núcleo de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino professores com limitação de função.

38. O serviço de Itinerância será ofertado aos alunos com deficiências visual, auditiva e altas habilidades/superdotação, na proporção de 01 (um) professor por área de atendimento da Diretoria Regional de Ensino.

38.1. Para o atendimento dos alunos com Transtorno Global do Desenvolvimento, deficiência intelectual e deficiência física, o serviço de Itinerância só será ofertado mediante comprovação da ausência de Atendimento Especializado/Sala de Recursos na instituição educacional onde o(s) aluno(s) esteja(m) matriculado(s) e na impossibilidade de atendimento na instituição educacional mais próxima, conforme autorização da Gerência de Educação Especial.

38.2. Para a indicação de mais de 01 (um) professor itinerante, a Diretoria Regional de Ensino, mediante justificativa, poderá solicitar pronunciamento da Gerência de Educação Especial, que encaminhará a SUGPEPE/Diretoria de Administração de Pessoas para deliberação final sobre o pleito.

38.3. O professor itinerante desenvolverá, dentre outras atribuições, atendimento direto aos alunos, devendo ter exercício em Atendimento Especializado/Sala de Recursos da respectiva área de atuação.

38.4. No Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais será previsto 01 (um) professor itinerante de surdocegueira, que será responsável pelo acompanhamento dos alunos surdoscegos da rede pública de ensino, e colaboração na avaliação funcional dos mesmos, juntamente com a equipe diagnóstica da referida instituição educacional.

Capítulo IV

Distribuição de Carga Horária

39. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais que atue na jornada ampliada será de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

40. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio será distribuída em 06 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 05 (cinco) horas.

41. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no turno diurno no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio será distribuída em 05 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 04 (quatro) horas e 10 (dez)

minutos, sendo assegurado ao professor a compensação de 10 (dez) minutos no horário da coordenação pedagógica.

42. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no noturno será distribuída em 05 (cinco) tempos, sendo 03 (três) tempos de 50 (cinquenta) minutos e 02 (dois) de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 04 (quatro) horas.

43. A carga horária do professor de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, será de 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

44. Para os professores em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, deverá ser tratada como 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas e distribuída em 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

45. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

46. Para os professores dos Centros Interescolares de Línguas, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

47. Para os professores do Centro de Educação Física e Desporto de Alto Rendimento Escolar, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, deverá ser tratada como 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas e distribuída em 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

48. Para os professores do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente atuando nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades, quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

49. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, será de 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

50. Para os professores que atuam nas turmas dos Programas de Correção de Fluxo Escolar, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

51. Para os professores em exercício no Centro de Educação Profissional/Escola de Música de Brasília, a carga horária de 40 (quarenta) ou de 20 (vinte) horas semanais, será de 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

52. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Atendimento Educacional Especializado, substitutivo à Escola Comum), quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

53. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, para os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado/Salas de Recursos, Itinerância e Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem será de 16 (dezesseis) horas em atendimento ao aluno e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

54. A carga horária para os professores que atuam no Centro Educacional 01 da Candangolândia (Centro de Referência em Educação Integral), quer sejam de Atividades, quer sejam de área específica, será de 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

55. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30 (trinta) horas no diurno e 10 (dez) horas no noturno.

56. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

57. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

58. A carga horária de regência seja igual ou inferior a 16 (dezesseis) horas, esta deverá ser suprida, prioritariamente, por um professor que tenha carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Capítulo V

Procedimentos para a Escolha de Turmas

59. No ato do procedimento de escolha de turma deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado, sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

60. No ato do procedimento de escolha das turmas dos Programas de Correção de Fluxo Escolar, será observada a área de conhecimento do componente curricular para o qual o professor é concursado ou habilitado, devendo a escolha ser realizada por área de conhecimento, conforme especificado no quadro abaixo:

| Turmas para Correção da Distorção Idade/Série | Professor regente por área de conhecimento | Componentes Curriculares pelos quais o professor regente é responsável |
|---|---|--|
| 5ª a 8ª série | Códigos, Linguagens e suas tecnologias | Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna |
| | Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias | Matemática e Ciências Naturais |
| | Ciências Humanas e suas tecnologias | História e Geografia |
| Ensino Médio | Códigos, Linguagens e suas tecnologias | Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna |
| | Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias | Matemática, Física, Química e Biologia |
| | Ciências Humanas e suas tecnologias | Filosofia, Sociologia, História e Geografia |

60.1. O professor que foi remanejado pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo de 2009 para turmas dos Programas de Correção de Fluxo Escolar não precisará participar do procedimento de escolha de turmas, considerando que a legislação pertinente ao remanejamento prevê que o professor remanejado permaneça na referida turma pelo período de 01 (um) ano.

61. Os professores concursados para um componente curricular e que atuam em outro poderão concorrer no procedimento de escolha de turma, desde que possuam a correspondente habilitação, respeitada a pontuação e a classificação obtida conforme explicitado no item 75.

62. O procedimento de escolha de turma será realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme dia e horário determinado pela Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se as instituições educacionais que funcionam em regime semestral, cujo processo de escolha e distribuição de turmas ocorrerá no início de cada semestre letivo.

62.1. O Núcleo de Recursos Humanos poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação para realização de novo procedimento de escolha de turmas, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

63. O procedimento de escolha de turma será realizado por turno (diurno e noturno), no dia e horário agendado para tal finalidade, abrangendo: os professores lotados na Diretoria Regional de Ensino que encerraram o ano letivo e possuem exercício definitivo na instituição educacional, bem como aqueles que tenham sido remanejados pelo Núcleo de Recursos Humanos ou pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, observado o disposto nos itens 75 e 76.

63.1. Mesmo em caso de diminuição do quantitativo de turmas no ano letivo de 2009 para 2010, os professores remanejados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

63.2. Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em ata, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia da mesma ser entregue na área de pessoal da Diretoria Regional de Ensino, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.

63.3. A Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação encaminhará modelo de ata para ser preenchido pela instituição educacional, com as devidas orientações.

64. Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora da instituição educacional deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis por turno.

65. No ato do procedimento de escolha, o turno de regência do professor, matutino, vespertino ou noturno, ficará definido, de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos dos itens 75 e 76.

66. Para o procedimento de escolha de turmas serão considerados os quadros relacionados nos itens 75 e 76, sendo que, quando o interesse do professor recair em turmas do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos, o quadro aplicável será o relacionado no item 75 e, quando recair em turmas da educação especial, o quadro será o relacionado no item 76.

67. Após o procedimento de escolha de turma na instituição educacional, em ambos os turnos, o professor que:

a) atua no noturno poderá optar pelo turno diurno, desde que haja carência de 40 (quarenta) horas semanais no componente curricular pleiteado;

b) exerce suas atividades no turno diurno poderá atuar no noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

c) for detentor de 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno poderá optar pela carga de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.

68. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos itens 83 e 84.

69. Os professores que não possuírem exercício definitivo na instituição educacional, nos termos da Portaria nº. 306, de 05 de agosto de 2009, ou que se encontrarem na condição de removido de ofício e exercício provisório, deverão ser devolvidos, no dia de apresentação dos professores conforme calendário escolar, à Diretoria Regional de Ensino/Núcleo de Recursos Humanos para adquirirem novo exercício nas carências remanescentes.

70. No procedimento de escolha de turmas, o professor com necessidades especiais, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

71. A escolha do coordenador pedagógico será posterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.

72. Os ocupantes de cargos comissionados e os contemplados com funções gratificadas da instituição educacional, quando do procedimento de escolha de turmas, ficarão com as turmas remanescentes.

72.1. Os professores remanejados para as instituições educacionais, apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

73. Nas instituições educacionais onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turmas deverá ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento/Ensino Médio; Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Finais; Ensino Fundamental - Séries/Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais e Educação Infantil.

74. O procedimento de escolha de turma pelos professores do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília dar-se-á de acordo com a Proposta Pedagógica e a especificidade de cada um de seus cursos.

75. Para o procedimento de escolha de turma do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, observando-se que as alíneas "r", "s" e "t" somente deverão ser preenchidas pelos professores que pleitearem turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental:

| Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos | Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação | |
|--|---|--------------------|
| | Carga Horária | |
| Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal | Professor 40h | Professor 20h |
| a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. | 16 pontos por ano | 08 pontos por ano |
| b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. | | |
| c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas, ou transformadas no interesse da administração. | | |
| d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. | 14 pontos por ano | 07 pontos por ano |
| e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. | | |
| f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. | | |
| g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino. | 12 pontos por ano | 06 pontos por ano |
| h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino. | | |
| Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal | | |
| i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. | 06 pontos por ano | 03 pontos por ano |
| j) em contratos temporários como professor substituto. | | |
| k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas. | 03 pontos por ano | 1,5 pontos por ano |
| • Opção de Componente Curricular | Professor 40h | Professor 20h |
| l) opção de regência no componente curricular de concurso. | 30 pontos | 15 pontos |
| • Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação) | Professor 40h | Professor 20h |
| m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas. | 14 pontos por certificado | |
| n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu. | 18 pontos por título | |
| o) Doutorado. | 20 pontos por título | |
| Qualificação Profissional - 1 | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | |
| Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | |
| p) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. | 01 ponto a cada 60 horas | |
| Qualificação Profissional - 2 | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | |
| Cursos de capacitação ofertados pelas demais instituições na área de educação | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | |
| q) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 0,5 (meio) ponto. | 0,5 ponto a cada 60 horas (no máximo 30 pontos) | |
| Qualificação na Área de Alfabetização | Professor 40h | Professor 20h |
| r) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil, 1ª, 2ª e 3ª anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, na rede pública de Ensino do Distrito Federal. | 02 pontos por ano | 01 ponto por ano |
| s) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil, 1ª, 2ª e 3ª anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, em outra Unidade da Federação. | 01 ponto por ano | 0,5 ponto por ano |
| t) cursos ofertados pela EAPE, na área específica de alfabetização, com carga horária mínima de 180 horas (desde que não contabilizados no item p) | 02 pontos a cada 60 horas | |

76. Para o procedimento de escolha de turma da educação especial (Centros de Ensino Especial e classes especiais) terá prioridade o professor que obter a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, sabendo-se que o procedimento de escolha não poderá ocorrer em mais que três áreas de atendimento:

| Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Educação Especial | Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação | |
|---|--|-------------------|
| | Carga Horária | |
| Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal | Professor 40h | Professor 20h |
| a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. | 16 pontos por ano | 08 pontos por ano |
| b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. | | |
| c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de | | |

| | | |
|---|---|--|
| exercício e/ou remanejados de outras extintas, ou transformadas no interesse da administração | | |
| d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. | 14 pontos por ano | 07 pontos por ano |
| e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. | | |
| f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. | | |
| g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino. | 12 pontos por ano | 06 pontos por ano |
| h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino. | | |
| Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal | | |
| i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. | 06 pontos por ano | 03 pontos por ano |
| j) em contratos temporários como professor substituto. | | |
| k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas. | 03 pontos por ano | 1,5 pontos por ano |
| Opção de Componente Curricular | Professor 40h | Professor 20h |
| l) opção de regência no componente curricular de concurso. | 30 pontos | 15 pontos |
| Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação) | Professor 40h | Professor 20h |
| m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas. | 14 pontos por certificado | |
| n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu. | 18 pontos por título | |
| o) Doutorado. | 20 pontos por título | |
| Qualificação Profissional - 1 | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | |
| Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | |
| p) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. | 01 ponto a cada 60 horas | |
| Qualificação Profissional - 2 | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | |
| Cursos de capacitação ofertados pelas demais instituições na área de educação | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | |
| q) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 0,5 (meio) ponto. | 0,5 ponto a cada 60 horas (no máximo 30 pontos) | |
| Qualificação na área de Educação Especial | Professor 40h | Professor 20h |
| r) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal. | 18 pontos por ano | 09 pontos por ano |
| s) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal ou em instituições conveniadas à Secretaria de Estado de Educação. | 12 pontos por ano | 06 pontos por ano |
| t) tempo de experiência na Educação Especial em outra Unidade da Federação. | 06 pontos por ano | 03 pontos por ano |
| u) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada. | 10 pontos | |
| w) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item p): | (máximo de 10 cursos) | (máximo de 10 cursos) |
| ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas | | |
| ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas | | |
| ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas | | |
| y) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pelas demais instituições (desde que não contabilizados no item q): | 04 pontos por curso (máximo de 5 cursos) | 02 pontos por curso (máximo de 5 cursos) |
| ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas | | |
| ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas | | |
| ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas | | |

77. OS CERTIFICADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS REGRAS DETERMINADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DISPONÍVEIS EM SEU SÍTIO (www.mec.gov.br).

78. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 02 (dois) cargos pontuará, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turma na outra matrícula.

79. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, que atua 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata os itens 75 ou 76, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

80. Para a contagem do tempo de serviço de que trata os itens 75 ou 76, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.

81. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

82. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.

83. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para o ensino regular e Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 75;
- c) com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 75;
- d) com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 75;
- e) com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 75;
- f) com maior idade.

84. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para a Educação Especial, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) com maior pontuação obtida na alínea “r” do item 76;
- b) com maior pontuação obtida na alínea “s” do item 76;
- c) com maior pontuação obtida na alínea “w” do item 76;
- d) com maior pontuação obtida na alínea “y” do item 76;
- e) com maior idade.

85. A carga horária que se fizer constar em diplomas, históricos ou certificados, por disciplina, dos cursos de graduação, bem como o diploma e o histórico do Curso de Magistério, não poderão ser contabilizados para fins de procedimento de escolha de turmas.

86. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.

87. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e no Ensino Médio o Ensino Religioso será ministrado por professor credenciado, quando houver alunos optantes.

87.1. O Ensino Religioso poderá, ainda, ser ministrado por entidades religiosas, sob a forma de atividades coordenadas, sob supervisão da equipe gestora da instituição educacional, nos termos do artigo 33 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº. 9.475, de 22 de julho de 1997, e normatização própria da Secretaria de Estado de Educação.

88. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma.

88.1. Para o aluno com necessidades educacionais especiais matriculado nas instituições educacionais que possuírem indicação de adaptação curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer no Centro de Ensino Especial por profissional de Educação Física adaptado.

88.2. Alunos com necessidades educacionais especiais poderão ser atendidos, no componente curricular Educação Física, pelo Programa de Reeducação e Orientação ao Portador de Necessidades Especiais/CID Paraolímpico.

89. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais e na Educação Especial o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.

89.1. O componente curricular em questão deverá ser considerado em sua dimensão total, como componente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestação (cênicas, plásticas, música e dança), sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.

90. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, será contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

91. Havendo carência no Ensino Médio, o professor concursado para Classe A, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa.

92. O professor com carga horária residual deverá completar sua jornada semanal de trabalho com dependência e/ou reforço, preferencialmente, na instituição educacional onde estiver atuando.

93. Após o procedimento de escolha de turma, os professores excedentes, quer sejam de 40 (quarenta) ou de 20 (vinte) horas semanais, na instituição educacional, serão devolvidos à Diretoria Regional de Ensino correspondente, para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria nº. 306, de 05 de agosto de 2009, que trata da alocação dos recursos humanos disponíveis.

93.1. Caso não haja nenhuma carência a ser suprida pelo professor excedente, o mesmo será designado para suprir as horas de redução de carga horária para os professores que possuírem mais de 20 (vinte) anos em regência de classe, prevista na Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, prioritariamente na instituição educacional onde estiver em exercício, fazendo assim, jus à percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe - GARC.

93.2. As demais gratificações, como por exemplo, Gratificação de Atividade em Ensino Especial, Gratificação de Atividade em Alfabetização e Gratificação de Atividade em Zona Rural, serão pagas proporcionalmente ao período de atuação, conforme carga horária semanal de atuação do professor na instituição educacional nesta atividade, em turmas cuja especificidade garanta a percepção dessas gratificações.

94. Os professores, ainda excedentes, serão devolvidos à DAPE/Gerência de Movimentação de Pessoas, para fins de exercício em outras Diretorias Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

94.1. Fica garantido ao professor excedente, nos termos deste item, com lotação em determinada Diretoria Regional de Ensino, seu retorno à mesma quando do surgimento de carência ou no final do ano letivo.

95. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do ano letivo, será devolvido à Diretoria Regional de Ensino, para adquirir novo exercício em outra instituição educacional, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, nesta mesma ordem:

- a) contratado como substituto temporário;
- b) requisitado de outra Unidade da Federação;
- c) em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;
- d) remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- e) com lotação na DRE e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.

96. O exercício na instituição educacional é dado após a participação no processo de escolha de turmas, e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.

97. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que, por qualquer motivo, ao longo do ano letivo, for remanejado para outra instituição educacional estará em situação provisória nessa instituição, devendo, ao final do ano, participar do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.

97.1. Em caso de permuta, os professores adquirirão o mesmo exercício (provisório ou definitivo) na instituição educacional do permutante.

98. Os professores em usufruto de licença para acompanhar pessoa doente na família e licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno em até 90 (noventa) dias, a contar do dia de apresentação dos professores conforme calendário escolar, poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

98.1. Os professores que se encontrarem de licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno ao trabalho em um prazo superior a 90 (noventa) dias, ficarão com as turmas remanescentes.

98.2. Caso não haja mais turmas a serem escolhidas, esses professores constarão como excedentes na modulação da instituição educacional.

98.3. O(A) professor(a) que estiver em usufruto de Licença Gestante ou Licença Prêmio por Assiduidade poderá participar normalmente do procedimento de escolha de turmas.

Capítulo VI

Do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem

99. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem será caracterizado como um serviço de apoio técnico-pedagógico, de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação e devidamente habilitados em Pedagogia ou Psicologia.

100. Para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, os profissionais deverão atender os seguintes requisitos:

I - Quando detentores de formação em Pedagogia:

a) ser ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica ou Professor Classe A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério para Séries Iniciais e Anos Iniciais ou Educação Infantil, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia que atenda o inteiro teor do contido na Resolução nº 01, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

II - Quando detentores de formação em Psicologia:

a) ser ocupantes do cargo de Analista em Gestão Educacional ou de Professor Classe A, em ambos os casos da área de Psicologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de obtenção do grau de Psicólogo e registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia – 1ª Região, como estabelece a Lei Federal nº 5.766, de 1971.

100.1 Em qualquer das situações estipuladas nos incisos I e II, os profissionais interessados deverão, além de comprovar a habilitação profissional exigida, ser indicados pelo Núcleo de Monitoramento Pedagógico para realização de entrevista inicial realizada junto ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Orientação Educacional da Gerência de Ensino Fundamental da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

101. Os profissionais com formação em Psicologia, devidamente habilitados, que atuam no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem até a data da publicação desta Portaria poderão continuar compondo o respectivo serviço, independentemente do cargo funcional ocupado, até o provimento definitivo por profissionais concursados e nomeados para o cargo de Analista em Gestão Educacional, especialidade Psicologia.

102. Fica atribuída ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Orientação Educacional da Gerência de Ensino Fundamental, às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais a responsabilidade conjunta pelo cumprimento e implementação destas normas.

102.1. Será de responsabilidade do Núcleo de Apoio Pedagógico e Orientação Educacional da Gerência de Ensino Fundamental a coordenação, capacitação e supervisão central do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, bem como a implementação e divulgação das orientações pedagógicas específicas para o desenvolvimento do serviço.

102.2. Será de responsabilidade dos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino a coordenação, capacitação e supervisão intermediária do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e, em especial, as ações relacionadas à adequada operacionalização do serviço.

102.3. Será de responsabilidade das instituições educacionais a coordenação local do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, especificamente no que tange à organização administrativa, material e funcional dos profissionais que compõem o serviço.

102.4. A coordenação central do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem localizado nos Centros de Ensino Especial, que atuam, exclusivamente, junto aos alunos destas instituições educacionais, ocorrerá em interface com a Gerência de Educação Especial da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

103. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem deverá ser direcionada para o assessoramento à prática pedagógica e ao acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem em suas perspectivas preventiva, institucional e interventiva, sempre em articulação com os profissionais do serviço de Orientação Educacional e do Atendimento Especializado/Salas de Recursos, quando se tratar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

104. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem abrangerá somente os Centros de Ensino Especial e as instituições educacionais que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, observando as seguintes diretrizes:

I - As instituições educacionais com mais de 500 (quinhentos) alunos contarão com 01 profissional fixo com formação em Pedagogia;

II - As instituições educacionais com menos de 500 (quinhentos) alunos contarão com o serviço itinerante dos profissionais com formação em Pedagogia, que serão lotados em instituições educacionais-pólos previamente designadas pelos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino, enquanto não houver ampliação do quantitativo destes profissionais na rede pública de ensino do Distrito Federal.

104.1. Todas as instituições educacionais que oferecem as etapas e modalidades de ensino mencionadas no caput contarão com a atuação itinerante dos profissionais com formação em Psicologia, que serão lotados nas instituições educacionais-pólos referidas no inciso II, enquanto não houver ampliação do quantitativo destes profissionais na rede pública de ensino do Distrito Federal.

105. Ficará a cargo das Diretorias Regionais de Ensino/Núcleos de Monitoramento Pedagógico e Núcleos de Recursos Humanos a execução dos procedimentos para movimentação e exercício dos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, conforme os critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, na forma do quadro abaixo.

| Critérios para Movimentação e Exercício dos Profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem | Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação | |
|---|---|--------------------|
| | Carga Horária | |
| Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal | Profes-sor 40h | Professor 20h |
| a) nas Equipes de Atendimento/Apoio à Aprendizagem, nas Equipes de Atendimento Psicopedagógico (ATP) ou nas Equipes de Avaliação/Diagnóstico do Ensino Especial. | 20 pontos por ano | 10 pontos por ano |
| b) em regência de classe nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. | 16 pontos por ano | 08 pontos por ano |
| c) em coordenação pedagógica local nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. | | |
| d) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. | | |
| e) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino. | 14 pontos por ano | 07 pontos por ano |
| f) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino. | 12 pontos por ano | 06 pontos por ano |
| Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal | Profes-sor 40h | Professor 20h |
| g) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. | 06 pontos por ano | 03 pontos por ano |
| h) em contratos temporários como professor substituto. | | |
| i) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas. | 03 pontos por ano | 1,5 pontos por ano |
| Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação) | Professor 40h | Professor 20h |
| j) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas. | 14 pontos por certificado | |
| k) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu. | 18 pontos por título | |
| l) Doutorado. | 20 pontos por título | |
| Qualificação Profissional - 1 | | |
| Curso de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30 | |
| m) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. | 01 ponto a cada 30 horas | |
| Qualificação Profissional - 2 | | |
| Curso de capacitação ofertados pelas demais instituições na área de educação | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30 | |
| n) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 0,5 (meio) ponto. | 0,5 ponto a cada 30 horas | |

106. A universalização da oferta do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem para outras etapas e modalidades de ensino, não mencionadas no item 104, será planejada pela Diretoria Regional de Ensino, estando sua execução condicionada à existência de quantitativo necessário de profissionais com formação em Psicologia e Pedagogia, em número correspondente às instituições educacionais que oferecem a Educação Básica, e a solicitação, as Subsecretarias de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional e Gestão dos Profissionais da Educação, de autorização para alocação desses profissionais no referido Serviço.

107. Os profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem poderão ser dispensados no horário de coordenação pedagógica para participarem de cursos oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional e cujo conteúdo programático esteja coadunado com as atribuições do serviço.

107.1. Excepcionalmente, quando se tratar de assessoria em serviço planejada pela Gerência de Ensino Fundamental, os profissionais que compõem o Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem poderão participar de atividades de formação, em período fora do horário de coordenação pedagógica, desde que por solicitação da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

108. Os profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica ou Professor Classe A, farão jus à Gratificação de Atividade em Regência de Classe, face a natureza das atividades prestadas pelo serviço, caracterizadas como de suporte técnico-pedagógico de atuação direta junto aos alunos.

109. Os casos omissos serão analisados pelo Secretário de Estado de Educação.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

FORMULÁRIOS MODELOS

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS – ENSINO REGULAR / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DRE: _____ Instituição Educacional: _____

Matrícula: _____ Professor(a): _____ Data

de Admissão: ____ / ____ / ____ Carga Horária: ____ h

Componente(s) Curricular(es): _____ / _____ / _____

| Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos | Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação | | Pontuação Parcial | |
|--|--|-------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| | Carga Horária | | Carga Horária | |
| • Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal | Professor 40H | Professor 20H | Professor 40H | Professor 20H |
| a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. | 16 pontos por ano | 08 pontos por ano | Anos: ____ X 16 pontos = _____ | Anos: ____ X 08 pontos = _____ |
| b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. | | | | |
| c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas, ou transformadas no interesse da administração. | | | | |
| d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. | 14 pontos por ano | 07 pontos por ano | Anos: ____ X 14 pontos = _____ | Anos: ____ X 07 pontos = _____ |
| e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. | | | | |
| f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. | | | | |
| g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino. | 12 pontos por ano | 06 pontos por ano | Anos: ____ X 12 pontos = _____ | Anos: ____ X 06 pontos = _____ |
| h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino. | | | | |
| • Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal | Professor 40H | Professor 20H | Professor 40H | Professor 20H |
| i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. | 06 pontos por ano | 03 pontos por ano | Anos: ____ X 06 pontos | Anos: ____ X 03 pontos = _____ |

| | | | | |
|---|---|--------------------|--|--------------------------------------|
| Educação do Distrito Federal. g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino. | | | | |
| h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino. | 12 pontos por ano | 06 pontos por ano | Anos: ___ X 12 pontos = _____ | Anos: ___ X 06 pontos = _____ |
| • Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal | Profes-sor 40H | Profes-sor 20H | Profes-sor 40H | Professor 20H |
| i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. | 06 pontos por ano | 03 pontos por ano | Anos: ___ X 06 pontos = _____ | Anos: ___ X 03 pontos = _____ |
| j) em contratos temporários como professor substituto. | | | | |
| k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas. | 03 pontos por ano | 1,5 pontos por ano | Anos: ___ X 03 pontos = _____ | Anos: ___ X 1,5 pontos = _____ |
| • Opção de Componente Curricular | Profes-sor 40H | Profes-sor 20H | Profes-sor 40H | Professor 20H |
| l) opção de regência no componente curricular de concurso. | 30 pontos | 15 pontos | = _____ | = _____ |
| • Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou educação) | Profes-sor 40H | Profes-sor 20H | Profes-sor 40H | Professor 20H |
| m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas. | 14 pontos por certificado | | Nº de Certificados: ____ X 14 pontos = _____ | |
| n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu. | 18 pontos por título | | Nº de Títulos: ____ X 18 pontos = _____ | |
| o) Doutorado. | 20 pontos por título | | Nº de Títulos: ____ X 20 pontos = _____ | |
| ✓ Qualificação Profissional - 1 Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | | | |
| p) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. | 01 ponto a cada 60 horas | | Soma das Cargas Horárias: ____ + 60 h X 1,0 ponto = _____ | |
| ✓ Qualificação Profissional - 2 Cursos de capacitação ofertados pelas demais instituições na área de educação | A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60 | | | |
| q) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 0,5 (meio) ponto. | 0,5 ponto a cada 60 horas (no máximo de 30 pontos) | | Soma das Cargas Horárias: ____ + 60 h X 0,5 ponto = _____ | |
| • Qualificação na Área de Educação Especial | Profes-sor 40H | Profes-sor 20H | Profes-sor 40H | Profes-sor 20H |
| r) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal. | 18 pontos por ano | 09 pontos por ano | Anos: ___ X 18 pontos = _____ | Anos: ___ X 09 pontos = _____ |
| s) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal ou em instituições conveniadas à Secretaria de Estado de Educação. | 12 pontos por ano | 06 pontos por ano | Anos: ___ X 12 pontos = _____ | Anos: ___ X 06 pontos = _____ |

| | | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|-------------------------------------|
| t) tempo de experiência na Educação Especial em outra Unidade da Federação. | 06 pontos por ano | 03 pontos por ano | Anos: ___ X 06 pontos = _____ | Anos: ___ X 03 pontos = _____ |
| u) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada. | 10 pontos | | Anos: ___ X 10 pontos = _____ | |
| w) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item p): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas | 06 pontos por curso (máximo de 10 cursos) | 03 pontos por curso (máximo de 10 cursos) | Cursos: ___ X 06 pontos = _____ | Cursos: ___ X 03 pontos = _____ |
| y) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pelas demais instituições (desde que não contabilizados no item q): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas | 04 pontos por curso (máximo de 5 cursos) | 02 pontos por curso (máximo de 5 cursos) | Cursos: ___ X 04 pontos = _____ | Cursos: ___ X 02 pontos = _____ |
| Área de Atendimento Escolhida: _____ Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno Obs: _____ | Classificação do Professor: _____ Pontuação Final: _____ Pontos | | | |

Assinatura do Professor(a)

Assinatura / Carimbo da Direção

(* Republicada por haver incorreções no original, publicado no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2010, página 04.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 7/1/2010, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 0462.000788/2009, 080.024773/2007, 0462.000720/2009, 0462.000743/2009, 0462.001010/2009, 0462.000742/2009, 0462.000741/2009 e 0462.000680/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 523, de 22 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 07, de 12 de janeiro de 2010, página 08, referente ao processo 410.006461/2007, ONDE SE LÊ: "... autoriar o funcionamento da educação infantil...", LEIA-SE: "... autorizar o funcionamento da educação infantil...".

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação